

### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIA

Fig. Nº OU3

Fig. Nº OU3

Acceptable Application of the control of

CONTRATO Nº 176/2021

ંદ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITO NA RUA GENERAL LABATUT, Nº 65 - BAIRRO BARRIS, CIDADE DE SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBITIARA/BA, COMO LOCATÁRIO, E A PESSOA FISICA O SR. ROSE CARLOS DOS SANTOS, COMO LOCADOR, NA FORMA ÁBAIXO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021 - Art. 24, X, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O MUNCIPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, sito à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Wilson dos Santos Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095..158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA — CEP 46700-000, de um lado, e do outro, o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.786.985-49 e na C.I/RG nº 659.029 20 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Deraldo Motta, Nº 157 Casa 04, Bairro Piata, Salvador — BA, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso X do art. 24, com base na Dispensa de Licitação nº 082/2021, Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1994 e do Código Civil Brasileiro, têm justo e acordado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSUSULA PRIMEIRA – O objeto de presente contrato é a locação do imóvel sito a Rua General Labatut, Nº 65, Bairro Barris, na Cidade de Salvador/BA, nos termos da Dispensa nº 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — A locação destina-se o funcionamento da casa de apoio aos estudantes deste Município na Cidade de Salvador/BA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do LOCATÁRIO, sendo vedada a utilização do imóvel para fins residenciais ou para qualquer atividade de natureza comercial, sob pena de ser fato considerado infração grave deste Contrato, acarretando sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fazem Parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Dispensa de Licitação nº 082/2021;
- b) Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação;
- c) Proposta para locação de imóvel.

 $\int_{\mathcal{I}}$ 

46.700**-**000 8/0001-76 Processo: 05322e22 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 27/09/2021 20:05:57
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f3698ea-d549-45c8-be61-27db40e2d986

.

Rua João Pessoa, 08 — Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



### ESTADO DA BAH PREFEITURA MUNICIP

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os documentos mencionados nesta clausida seria considerados para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita? execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas § as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de 🔄 qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de locação e de 05 (cinco) meses, contado a partir de 09 de 🖥 agosto de 2021 com vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ? após ajuste entre as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de devolução espontânea e antecipada do imóvel por parte do LOCATÁRIO, estará o mesmo desobrigado quanto ao pagamento de qualquer valor, seja a 🕏 título de multa ou indenização, em especial aquela prevista no art. 4º da Lei Federal nº. 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA — O valor do aluguel para a totalidade do imóvel localizado na Rua o General Labatut, nº 65, Bairro Barris, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). O valor do aluguel mensal a ser pago para o LOCADOR é de R\$3.600,00 (trêsa-6549-4568-661-2700) (dezoito mil reais), que deverá ser pago mediante a deposito/transferência bancaria em conta corrente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

PARÁGRA ÚNICO — O valor mensal do Contrato não poderá ser reajustado por periodo inferior a 01(um) ano. Decorrido esse prazo, os preços iniciais serão revisados levando-se em conta a 27/05/201 variação do IGPM-FGV do mês de janeiro do ano subseqüente. Na hipótese de sua extinção, fica de eleito o seu substituto ou a adoção obrigatória pelo Governo de outro índice.

CLÁSUSULA QUINTA — Além do aluguel, o LOCATÁRIO, pagará as despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone. O LOCADOR pagará as despesas decorrentes a impostos, taxas e quaisquer outros tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel.

CLÁSUSULA SEXTA - As despesas de que trata este Contrato correrão à conta dos recursos consignados do orçamento municipal vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria de educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2,016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁSUSULA SÉTIMA - Não poderá o LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, nem emprestar, ceder ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, a ser manifesto por escrito.

CLÁSUSULA OITAVA - O imóvel, quando da assinatura do contrato inicial, em 09 de agosto de 2021 for entregue ao LOCATÁRIO com todos os acessórios e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento. Obriga-se o LOCATÁRIO a mantê-lo continuamente

> Rua João Pessoa, 08 — Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BITI

BAHIA PRIDICE IBITIARA

neste estado devolvendo o imóvel, quando da sua desceupação, no mesmo estado em que recebeu, inclusive com a pintura, condições de conservação e higiene, de forma a poderem ser imediatamente realocado, sem qualquer ônus para ao LOCADOR.

CLÁUSULA NONA — Nenhuma modificação ou benfeitoria útil ou voluptuária poderá ser feita no imóvel sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR. As que forem feitas, mesmo que autorizadas, incorporar-se-ão imediatamente ao imóvel, exceto as divisórias móveis, sem dar ao LOCATÁRIO o direito a qualquer indenização ou retenção. Fica ressalvado ao LOCATÁRIO o direito de efetuar as benfeitorias necessárias, ressarcieis pelo LOCADOR, na forma da lei civil, desde que lhe prejudiquem a solidez ou estética e desde que não contravenham disposições legais ou regulamentares. Ao desocupar o imóvel, e caso não convenha ao LOCADOR à permanência de qualquer obra ou modificações que tenham sido feitas, obriga-se o LOCATÁRIO a repor tudo no estado, de forma a devolver p imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Restituído o imóvel com inobservância do pactuado na Cláusula Décima, poderá o "LOCADOR" providenciar a sua pintura e os reparos necessários, independentemente da efetivação da medida prevista no artigo 846 do Código de Processo Civil, desde que remeta por via hábil, ao "LOCATÁRIO", o orçamento dos serviços correspondentes, e comprove documentalmente a sua realização, ainda que efetuadas por pessoas físicas "autônomas".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as obras ou despesas necessárias à perfeita conservação e higiene do imóvel, decorrentes do uso normas, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, mesmo as decorrentes das autoridades públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A entrega das chaves para vistoria depois de desocupado o imóvel, não exonerará o "LOCATÁRIO" das obrigações contratuais quanto ao pagamento dos alugueis, água, luz e telefone increntes ao período da locação.

PARÁGRAFO QUARTO — O término legal do presente contrato, inclusive quanto à obrigação de aluguéis, dar-se-á com a assinatura pelo LOCADOR de Termo de Recebimento do Imóvel, o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO após a definitiva liberação do imóvel. Caso conste do mesmo que a restituição não está de acordo com as disposições do Laudo de Vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato poderá o LOCADOR executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a pesquisa de preços de três firmas especializadas, ficando desde já acertado que o não ressarcimento, por parte do LOCATÁRIO das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços, sem prejuízo das demais estipulações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O LOCATARIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nas Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1994 e do Código Civil Brasileiro. O LOCATARIO poderá rescindir amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Rua João Pessoa, 08 — Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76





# ESTADO DA BÂHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BÎTIAR

Fig. Nº CAG RUDNESS MARIE RUDN

CLÁUSULA DÉCIMA — Ocorrendo incêndio, total ou pargial que impossibilite a utilização do imóvel por período superior a 01 (um) mês, não se computando neste prazo eventuais atrasos atribuíveis ao LOCADOR ou a terceiros, entender-se-á rescindida a locação de pleno direito, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização para as partes. Se o período for inferior a 01 (um) mês, a locação ficará prorrogada pelo tempo necessário à reconstrução. A rescisão, entretanto, operar-se-á de pleno direito e sem qualquer cogitação de prazo, se o incêndio ocorrer de culpa do LOCATÁRIO, sendo este, obrigado a reparar todo e qualquer dano causado ao imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se durante a locação se deteriorar o imóvel, sem culpa do LOCATÁRIO, a este estar facultado pedir redução proporcional do aluguel ou rescindir o contrato, caso já não sirva o imóvel para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — O LOCADOR poderá, sempre que julgar conveniente, no horário comercial, em dia e hora ajustados de comum acordo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por ser representante legal ou pessoa devidamente credenciada, vistoriar o imóvel locado, a fim de verificar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — No caso de desapropriação do imóvel, considerar-se-á rescindida de pleno direito a locação, competindo ao LOCADOR receber o preço da desapropriação sem que o LOCATÁRIO possa pretender, dela, qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — obriga-se o LOCATÁRIO a impedir o exercício de qualquer atividade ruidosa no imóvel, bem como sua frequência reiterada por pessoas de maus costumes, que possam causar danos ou incômodos aos demais usuários do imóvel. Obriga-se, igualmente, a manter o imóvel locado sempre limpo e com excelente aspecto, de forma a evitar dano estético ou de qualquer natureza ao imóvel e/ou seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — Obriga-se o LOCADOR, em caso de alienar o imóvel a terceiros, em fazer constar no contrato de compra e venda a cláusula de vigência do presente contrato de locação até o seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Todas as obrigações do presente Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas aqui convencionadas, independentemente de qualquer aviso, notificação, intimação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Qualquer moratória outorgada pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO não poderá ser considerada novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra — Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Rua João Pessoa, 08 — Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76





#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARÀ



Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais,

Ibitiara/BA, 09 de agosto de 2021.

NICIPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza Prefeito Municipal Locatário

CPF: 055.786.985-49 Locador

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: 020.662.105-10

CPF: 744. 254. 556-40

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76